

A. I. N° - 269133.1032/04-2
AUTUADO - TELESYSTEM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
AUTUANTES - JOSÉ CÍCERO DE FARIAS BRAGA e DERNIVAL BERTOLDO SANTOS
ORIGEM - IFMT-DAT/SUL
INTERNET - 26. 04. 2005

4ª JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL

ACÓRDÃO JJJ N° 0123-04/05

EMENTA: ICMS. INSCRIÇÃO CADASTRAL. CONTRIBUINTE COM INSCRIÇÃO CADASTRAL BAIXADA. EXIGÊNCIA DO IMPOSTO. No caso de mercadoria procedente de outro Estado com destino a contribuinte com inscrição baixada, à época do fato gerador, deveria ser dado o mesmo tratamento que se dispensava na hipótese de mercadoria destinada a contribuinte não inscrito: pagamento espontâneo do tributo no posto fiscal de fronteira. No entanto, como não houve o pagamento espontâneo do tributo, o imposto em questão foi corretamente exigido através do lançamento de ofício. Infração caracterizada. Auto de Infração **PROCEDENTE**. Decisão unânime.

RELATÓRIO

O Auto de Infração, lavrado em 31/10/2004, cobra ICMS no valor de R\$ 239,81, acrescido da multa de 60%, pela falta de recolhimento do imposto na primeira repartição fazendária do percurso, sobre mercadorias adquiridas para comercialização, procedentes de outra unidade da Federação e adquiridas por contribuinte com a inscrição baixada no CAD-ICMS.

O autuado apresenta às fls. 14 e 15 impugnação, alegando que se trata de uma microempresa, cuja atividade é a prestação de serviços de manutenção e instalação de centrais telefônicas. Afirma que só utiliza notas fiscais de prestação de serviço, pois não revende produtos. Argumenta que houve um equívoco do fornecedor ao colocar no documento fiscal uma inscrição estadual extinta. Explica que com a mudança da legislação fiscal, preferiu baixar a referida inscrição. Ao final, pede a improcedência da autuação.

Os autuantes em informação fiscal (fl. 42) mantêm a autuação, dizendo que quando a prestação de serviço de instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos (item 74 da lista de serviços - Anexo 1 do RICMS/97) envolver fornecimento de material, haverá incidência do ICMS. Ao final, afirmam que, nessa situação, o autuado é também contribuinte do ICMS.

VOTO

O Auto de Infração em lide trata da cobrança do ICMS por antecipação tributária, no primeiro Posto Fiscal de fronteira, pelo fato do autuado encontrar-se com sua inscrição cadastral baixada (fl. 09) no CAD-ICMS desta Secretaria da Fazenda.

O autuado alegou que tem como atividade a prestação de serviços de manutenção e instalação de centrais telefônicas, e que só utiliza notas fiscais de prestação de serviço, pois não revende produtos. Argumentou que o fornecedor se equivocou ao colocar no documento fiscal uma inscrição estadual extinta.

Todavia, da análise dos elementos constitutivos do PAF, entendo que não assiste razão ao autuado, haja vista que na terceira cláusula do Contrato Social da empresa, que foi anexado aos autos pelo

próprio sujeito passivo (fl. 16), consta como um dos objetivos da sociedade o comércio varejista de materiais elétricos e eletrônicos.

Ademais, conforme bem frisaram os autuantes, quando a prestação de serviço de instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos (item 74 da lista de serviços - Anexo 1 do RICMS/97) envolver fornecimento de material, haverá incidência do ICMS.

Na situação em questão como não houve o pagamento espontâneo do imposto no posto fiscal de fronteira, o mesmo foi corretamente exigido através do lançamento de ofício.

Do exposto, voto pela PROCEDÊNCIA do Auto de Infração.

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 4ª Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, julgar **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº **269133.1032/04-2**, lavrado contra **TELESYSTEM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, devendo ser intimado o autuado para efetuar o pagamento do imposto no valor de **R\$ 239,81**, acrescido da multa de 60%, prevista no art. 42, II, “d”, da Lei nº 7.014/96, e dos acréscimos legais.

Sala das Sessões do CONSEF, 14 de abril de 2005.

ANTÔNIO AGUIAR DE ARAÚJO - PRESIDENTE

LUÍS ROBERTO DE SOUSA GOUVÊA - RELATOR

MÔNICA MARIA ROTERS - JULGADORA